

Regimento Interno do CONPARNASO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos (CONPARNASO), instituído pela portaria IBAMA nº 102 / 02-N de 06 de agosto de 2002 e alterado pela portaria IBAMA nº 36 de 26 de abril de 2006, é um órgão consultivo, integrante da estrutura do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, doravante denominado PARNASO, atuando em conjunto com o IBAMA em conformidade com a Lei 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e com o Decreto 4.340/2002 que regulamenta o SNUC.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º – O CONPARNASO tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do PARNASO, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do PARNASO, quando couber, garantindo seu caráter participativo;
- II- Promover a gestão integrada do PARNASO com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- III- Concorrer favoravelmente para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o PARNASO;
- IV- Analisar a execução orçamentária e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PARNASO;
- V- Opinar na contratação e nos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada do PARNASO;
- VI- Acompanhar eventual gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VII- Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PARNASO, em sua zona de amortecimento ou corredores ecológicos;
- VIII- Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno, ou do interior do PARNASO até efetuar-se a regularização fundiária da Unidade de Conservação;
- IX- Formular propostas relativas à gestão do PARNASO;
- X- Discutir e propor programas e ações prioritárias para o PARNASO e sua Zona de Amortecimento;
- XI- Participar das ações de planejamento do PARNASO;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º - O CONPARNASO tem a seguinte composição, podendo ser alterada de acordo com as disposições previstas por este regimento:

- I- Chefe do PARNASO;
- II- Um Representante de UC do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense;
- III- Um Representante de Órgão Estadual de Meio Ambiente;
- IV- Um Representante da Prefeitura Municipal de Teresópolis;
- V- Um Representante da Prefeitura Municipal de Petrópolis;
- VI- Um Representante da Prefeitura Municipal de Guapimirim;
- VII- Um Representante da Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII- Um Representante do Corpo de Bombeiros – RJ
- IX- Um Representante do Batalhão de Polícia Florestal e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro;
- X- Três Representantes de Organizações da Sociedade civil de atuação local sócio-ambiental;
- XI- Quatro Representantes de Associações de Moradores do Entorno do PARNASO;
- XII- Dois Representantes de Associações de Produtores do Entorno do PARNASO;
- XIII- Um Representante do Setor de Turismo;
- XIV- Um Representante de Instituições de Usuários diretos de serviços ambientais;
- XV- Um Representante de Instituições Prestadoras/Operadoras de Serviços Públicos;
- XVI- Três Representantes de Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XVII- Um Representante do Setor de Montanhismo

§ 1º - Os membros suplentes poderão ser instituições diferentes das titulares, definidos por ordem de substituição, não havendo limite de número de suplentes por cadeira.

§ 2º- As instituições titulares e suplentes participantes do CONPARNASO delegarão competência decisória e indicarão oficialmente um representante, com mandato de 02(dois) anos com possibilidade de recondução.

I - Fica estabelecido que a instituição cujo conselheiro representante for autuado por crime ambiental como pessoa física será notificada visando à substituição de seu representante sem prejuízo da participação institucional no CONPARNASO.

§ 3º - A ausência de representantes de uma instituição titular em três reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) implicará em sua reclassificação automática como último suplente do setor, podendo ser excluída mediante avaliação e decisão pelo Assembléia Geral, em votação favorável de maioria simples dos membros.

§ 4º - As ausências justificadas por escrito, assinadas pelo representante legal da instituição, serão abonadas, até o número de duas.

§ 5º - Após duas ausências consecutivas e não justificadas, o representante legal da instituição deverá ser notificado pela presidência do CONPARNASO para que se manifeste ou substitua seu representante. No caso de vacância esta deverá ser divulgada oficialmente a todos os conselheiros e informada no portal do PARNASO na Internet. As instituições candidatas serão submetidas à Assembléia Geral, que decidirá por maioria simples.

Capítulo IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional do CONPARNASO é composta de:

- I. Assembléia Geral
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Câmaras Técnicas

§ 1º – A Assembléia Geral é a instância soberana do CONPARNASO.

§ 2º – O Presidente do Conselho Consultivo será o chefe do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

§ 3º – O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será eleito em Assembléia Geral, entre os demais membros.

§ 4º – A duração dos mandatos dos conselheiros será de 02 (dois) anos, iniciando-se após a publicação da Portaria de designação dos mesmos, podendo haver recondução.

§ 5º – O CONPARNASO conta com Câmaras Técnicas permanentes e temporárias. As Câmaras Técnicas temporárias poderão ser criadas pelo CONPARNASO sempre que considerar necessário, sendo dissolvidas quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 6º – As Câmaras Técnicas serão compostas por membros do CONPARNASO, bem como pessoas convidadas pelo Conselho Consultivo a colaborar com apoio técnico e científico.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - Os membros titulares do CONPARNASO possuem direito a voz e voto na Assembléia Geral; os membros suplentes possuem somente direito a voz.

§ 1º – Nos setores que possuem mais de uma cadeira no CONPARNASO, no caso da ausência de membros titulares, os primeiros suplentes de cada setor assumem o direito de voto, e, na ausência desses, os

segundos suplentes, e assim sucessivamente. A ordem de suplência será decidida por votação dentro de cada setor.

§ 2º - Nos setores que possuem somente uma cadeira, na ausência dos membros titulares do CONPARNASO e de seus suplentes, os representantes formalmente indicados pelas instituições do Conselho terão direito a voto, seguindo a mesma ordem de titularidade e suplência das instituições que representam.

Art. 6º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONPARNASO.

Art. 7º - À Assembléia Geral compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regulamento Interno;
- III. Definir uma agenda anual das reuniões conforme disposto no Art. 19 deste Regimento;
- IV. Aprovar as atas das reuniões;
- V. Constituir e extinguir as Câmaras Técnicas;
- VI. Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A Presidência do CONPARNASO será exercida pelo Chefe do PARNASO.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste ao Secretário(a) Executivo(a).

Art. 9º - O Presidente do CONPARNASO, em caso de empate na votação, proporá a reavaliação da questão em apreciação em segunda votação. Caso ocorra novo empate, encerra-se a discussão da matéria ficando explicitado o dissenso.

Art. 10 - São atribuições do Presidente:

- I. Convocar as reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido pela Assembléia Geral, e as extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.
- II. Submeter à Assembléia Geral o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III. Requisitar serviços especiais dos membros do CONPARNASO e delegar competência;
- IV. Representar o CONPARNASO ou delegar sua representação por substituto oficial;
- V. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do CONPARNASO juntamente com o secretário executivo e com os membros da Assembléia Geral presentes na reunião à qual a Ata se refere.
- VI. Tomar decisões, de caráter urgente, ad-referendum do CONPARNASO;
- VII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento;
- VIII. Definir pela extinção de Câmaras Técnicas Temporárias.

SEÇÃO III – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Vice-Presidência do CONPARNASO será exercida por conselheiro eleito pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 13 – Os ocupantes dos cargos concernentes à estrutura da Secretaria Executiva do CONPARNASO serão aprovados pela Assembléia Geral por maioria simples dos votos do Conselho.

§ 1º - A Secretaria Executiva poderá ser exercida por profissional contratado, preferencialmente com experiência em elaboração de projetos socioambientais e em relações interinstitucionais, selecionado por banca nomeada pelo CONPARNASO e aprovado em Assembléia Geral

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá contar com equipe de apoio operacional e infra-estrutura básica, aprovados em Assembléia Geral.

Art. 14 – Os documentos enviados ao CONPARNASO serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva e encaminhados à Assembléia Geral para exame.

Art. 15 – A Secretaria Executiva do CONPARNASO está incumbida de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único – Caso esteja ausente o(a) Secretário(a) Executivo(a), deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 16 – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do CONPARNASO;
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CONPARNASO;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CONPARNASO;
- V. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONPARNASO;
- VI. Receber dos membros do CONPARNASO sugestões de pauta de reuniões;
- VII. Definir a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação.
- VIII. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo CONPARNASO;
- IX. Sistematizar e escrever projetos propostos pelo CONPARNASO, bem como estabelecer contatos e parcerias com instituições financiadoras.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 – O CONPARNASO conta com quatro Câmaras Técnicas permanentes, a saber, Câmara Técnica de Controle e Recuperação Ambiental, Câmara Técnica de Cultura e Educação Ambiental, Câmara Técnica de Pesquisa e Câmara Técnica de Turismo e Montanhismo. Outras Câmaras Técnicas serão criadas pelo CONPARNASO sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvidas quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas à sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

§ 1º - O CONPARNASO deverá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, compostas, integralmente ou não, por conselheiros, especialistas e convidados.

§ 2º - As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do CONPARNASO, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão formadas incluindo dois membros do CONPARNASO, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, e por representantes das instituições participantes do CONPARNASO ou não, sugeridos pela presidência ou pelos conselheiros e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 4º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 5º - Os membros indicados em sessão plenária para participar das câmaras técnicas não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação da Assembléia Geral.

Art. 18 – As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse regimento.

SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES

Art. 19 – A Assembléia Geral realizará uma reunião ordinária a cada bimestre e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da presidência do CONPARNASO.

§ 1º – O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º – A Presidência do CONPARNASO deverá em um prazo máximo de dez dias convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por 1/3 dos membros do CONPARNASO, mediante exposição de motivos.

§ 3º – Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 20 – As reuniões da Assembléia Geral obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente do CONPARNASO.
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- III. Informes e esclarecimentos do órgão gestor.
- IV. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- V. Assuntos gerais
- VI. Encerramento da reunião pela presidência do CONPARNASO.

Art. 21 – A presença mínima de 1/3 dos conselheiros formalizará o quorum para a realização das reuniões e as respectivas decisões. Os Conselheiros terão direito de voz e voto, de acordo com o estabelecido no Artigo 5º deste Regimento, e os ouvintes apenas a voz.

Parágrafo único – Em caso de falta do Presidente e do Vice-Presidente do CONPARNASO, os conselheiros presentes nomearão por maioria simples um conselheiro para presidir a reunião

Art. 22 – Os pareceres das Câmaras Técnicas, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues com antecedência à Secretaria Executiva, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – Os pareceres apresentados pelas CT serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 23 – Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do CONPARNASO para aprovação na reunião subsequente.

Art. 24 – O CONPARNASO poderá convidar especialistas e outros agentes implicados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os membros do CONPARNASO previstos no Artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º – O(a) Secretário(a) Executivo(a) submeterá ao Presidente do CONPARNASO as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação na Assembléia Geral.

§ 2º – A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do CONPARNASO.

Art. 26 – A participação dos conselheiros do CONPARNASO é considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do CONPARNASO.

Teresópolis, 13 de Agosto de 2008.